
PROJETO BÁSICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107/2026
CONCORRÊNCIA Nº 009/2026

1. DO OBJETO E DE SUAS ESPECIFICAÇÕES

1.1. O presente Projeto Básico tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REFORMA DA PRAÇA "ISMAEL AVELINO", LOCALIZADA NO POVOADO ALTO ALEGRE, CONFORME CONVÊNIO Nº 994368, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA/PI**, mediante a execução integral dos serviços de engenharia previstos nos projetos executivos, planilhas orçamentárias, memória de cálculo, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo, especificações técnicas e demais documentos que integram o processo administrativo.

1.2. A presente contratação caracteriza-se como **serviço comum de engenharia**, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. A execução da obra compreenderá a recuperação, modernização e requalificação da Praça "Ismael Avelino", abrangendo, dentre outros, serviços de mobilização e administração da obra, demolições, remoções, carga e transporte de materiais, execução de fundações e estruturas em concreto armado, alvenarias, cobertura, revestimentos, pavimentação, instalações elétricas, instalações hidrossanitárias, implantação de sistema de iluminação pública, construção e reforma de quiosque, construção de parada de ônibus, instalação de mobiliário urbano, urbanização, paisagismo, acessibilidade, pintura, limpeza final e demais serviços necessários à completa entrega da obra em condições de uso, segurança, funcionalidade e durabilidade.

1.4. Todos os serviços deverão ser executados em estrita observância aos projetos executivos, memorial descritivo, especificações técnicas, orçamento de referência, cronograma físico-financeiro, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, normas regulamentadoras de segurança do trabalho, legislação ambiental, normas das concessionárias de serviços públicos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à execução de obras públicas.

1.5. A contratada será responsável pelo fornecimento de toda a mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, máquinas, insumos, equipamentos de proteção individual e coletiva, ensaios tecnológicos, controle de qualidade, sinalização, limpeza, destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil, bem como todos os demais recursos indispensáveis à perfeita execução do objeto contratado.

1.6. Os quantitativos estimados para a execução do objeto encontram-se discriminados na Planilha Orçamentária integrante deste Projeto Básico, constituindo-se referência para elaboração das propostas pelos licitantes, observadas as respectivas unidades de medida e especificações técnicas.

1.7. As quantidades específicas de cada serviço, respectivos códigos de referência, composições, unidades de medida e quantitativos encontram-se detalhadamente discriminados na Planilha Orçamentária, documento integrante deste Projeto Básico, a qual deverá ser integralmente observada pela futura contratada durante a execução contratual.

1.8. Em razão da natureza integrada da intervenção, todos os serviços previstos deverão ser executados de forma articulada e compatível entre si, garantindo a plena funcionalidade da Praça "Ismael Avelino", o atendimento às normas de acessibilidade,

segurança, conforto, sustentabilidade e desempenho, bem como a adequada utilização do espaço público pela população, observadas as características arquitetônicas e urbanísticas definidas nos projetos de engenharia.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, DO QUANTITATIVO DO OBJETO E DO TIPO DE SOLUÇÃO ESCOLHIDA

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

4. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A execução do objeto será realizada sob o regime de **empreitada por preço global**, mediante a execução integral de todos os serviços previstos, observando-se as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, das normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, da legislação ambiental vigente e das demais normas aplicáveis às obras públicas de engenharia.

4.2. A execução da obra deverá produzir os resultados pretendidos desde o início da contratação até o recebimento definitivo do objeto, assegurando a recuperação, modernização e requalificação da Praça "Ismael Avelino", mediante a execução coordenada de todas as etapas construtivas, de forma a garantir a funcionalidade, segurança, acessibilidade, durabilidade, desempenho e qualidade da infraestrutura entregue à Administração Pública.

4.3. A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços em **até 15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento da respectiva Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, observando rigorosamente o cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração.

4.4. Os serviços serão executados no **Povoado Alto Alegre, Município de São João da Fronteira/PI**, devendo a Contratada realizar prévia inspeção da área antes do início da execução, responsabilizando-se pelo pleno conhecimento das condições locais, dos acessos, das interferências existentes e de todos os elementos necessários ao adequado planejamento da obra.

4.5. A execução contratual compreenderá todas as etapas necessárias à completa entrega do objeto, incluindo mobilização, instalação do canteiro de obras, administração local, demolições, remoções, movimentação de terra, fundações, estruturas, alvenarias, cobertura, instalações elétricas, instalações hidrossanitárias, pavimentação, revestimentos, pintura, iluminação pública, implantação de mobiliário urbano, paisagismo, limpeza final, testes, ajustes, correções, acabamentos e demais serviços previstos nos projetos e especificações técnicas.

4.6. A Contratada deverá fornecer integralmente toda a mão de obra especializada, materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas, veículos, insumos, equipamentos de proteção individual e coletiva, dispositivos de sinalização, instrumentos de medição, controle tecnológico, transporte, armazenamento, carga, descarga e quaisquer outros recursos necessários à perfeita execução do objeto, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

4.7. Todos os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade, atender às especificações constantes dos projetos executivos, possuir certificação dos órgãos competentes quando exigível, observar as normas técnicas vigentes e apresentar

desempenho compatível com a finalidade a que se destinam, sendo vedada a utilização de materiais recondicionados, reutilizados ou de qualidade inferior à especificada.

4.8. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente a sequência lógica estabelecida no cronograma físico-financeiro, sendo vedada a alteração das etapas construtivas sem autorização prévia e expressa da fiscalização, ressalvadas as situações tecnicamente justificadas e formalmente aprovadas pela Administração.

4.9. A Administração exercerá acompanhamento permanente da execução contratual por intermédio do gestor e do fiscal do contrato, que verificarão a conformidade dos serviços executados com os projetos, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro, normas técnicas e condições estabelecidas neste Projeto Básico, podendo determinar correções, substituições, complementações ou refazimento de quaisquer serviços executados em desacordo com o contratado.

4.10. Os resíduos provenientes da construção civil deverão ser segregados, acondicionados, transportados e destinados ambientalmente de forma adequada, observando-se a Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações, bem como as normas ambientais aplicáveis, ficando vedado o descarte irregular de materiais ou entulhos.

4.11. A Contratada deverá proteger as instalações existentes, equipamentos públicos, redes de infraestrutura, vegetação remanescente e demais bens públicos ou privados existentes na área de intervenção, responsabilizando-se integralmente pela reparação de quaisquer danos eventualmente causados em decorrência da execução da obra.

4.12. Sempre que houver necessidade de interrupção parcial de acessos, circulação de pessoas ou utilização de áreas públicas, a Contratada deverá comunicar previamente à fiscalização, adotar medidas de segurança, garantir rotas alternativas de circulação e minimizar os impactos à população local.

4.13. Quaisquer serviços que apresentem defeitos, vícios, falhas de execução, utilização de materiais em desconformidade ou inobservância das especificações técnicas deverão ser imediatamente corrigidos ou refeitos pela Contratada, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

4.14. A execução contratual observará rigorosamente os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro, admitindo-se alterações apenas nas hipóteses legalmente previstas e mediante justificativa técnica devidamente aprovada pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.15. Considerar-se-á concluído o objeto somente após a execução integral de todos os serviços contratados, realização dos ensaios, testes, verificações de funcionamento, limpeza final da obra, correção de eventuais pendências apontadas pela fiscalização, entrega da documentação técnica pertinente e emissão do respectivo Termo de Recebimento Definitivo, atestando que a obra atende plenamente às condições de segurança, funcionalidade, desempenho, acessibilidade, qualidade e durabilidade previstas no contrato e nos projetos de engenharia.

5. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

5.1. Estima-se para o valor da contratação a importância de **R\$ 478.072,42 (quatrocentos e setenta e oito mil setenta e dois reais e quarenta e dois centavos)**.

5.2. Encerrada a etapa de lances, quando da apresentação da proposta readequada pela licitante vencedora, os valores unitários constantes da planilha orçamentária não poderão exceder os valores unitários estimados por esta Administração, sob pena de desclassificação, como medida de prevenção ao denominado “jogo de planilha” e garantia da coerência econômico-financeira da proposta.

6. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação serão custeadas com os seguintes recursos financeiros:

FONTE DOS RECURSOS: 500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0003.2026 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

ÓRGÃO PARTICIPANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL PERMANENTE;

7. DA RESERVA DE COTA OU A EXCLUSIVIDADE DA LICITAÇÃO PARA OS BENEFICIÁRIOS DA NORMA, ESTABELECIMENTO, NAS HIPÓTESES PREVISTAS PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

7.1. Nos termos dos arts. 47, 48 e 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e conforme previsão do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, serão garantidas as condições diferenciadas de participação para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), respeitadas as hipóteses e limites legais, com o objetivo de incentivar a inclusão desses empreendimentos nas contratações públicas, especialmente na aquisição de bens e materiais de uso recorrente, como os descritos neste Projeto Básico.

7.2. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

8. MODALIDADE DE LICITAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

8.1. A presente contratação será processada por meio de **Concorrência**, em sua forma eletrônica, nos termos dos arts. 6º, inciso XII, 28, inciso II, e 29 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando tratar-se de obra de engenharia, com objeto tecnicamente definido, quantitativos previamente estabelecidos e necessidade de seleção da proposta mais vantajosa mediante procedimento competitivo compatível com a natureza e o valor estimado da contratação.

8.2. O critério de julgamento será o de **Menor Preço**, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, com adjudicação **Global** do objeto, considerando a natureza integrada da solução contratada, a interdependência técnica entre os serviços previstos e a necessidade de assegurar adequada execução do objeto em sua integralidade, observadas as especificações técnicas, quantitativos e demais exigências estabelecidas neste Projeto Básico.

8.3. O modo de disputa será o **Aberto**, com apresentação de lances sucessivos por meio de sistema eletrônico, nos termos do art. 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, assegurando ampla competitividade, transparência, isonomia entre os licitantes e obtenção da proposta mais vantajosa para esta Administração.

8.4. Na hipótese de empate entre duas ou mais propostas, após o encerramento da fase competitiva, serão observados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, bem como, quando aplicável, o tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e demais beneficiários da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

8.5. Os licitantes deverão apresentar propostas em conformidade com as condições estabelecidas no edital e neste Projeto Básico, contemplando todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, inclusive encargos trabalhistas,

previdenciários, fiscais, comerciais, operacionais, logísticos, administrativos e demais custos inerentes à plena execução contratual.

8.6. As propostas deverão observar compatibilidade com o orçamento estimado elaborado por esta Administração, acompanhado dos documentos técnicos pertinentes, admitindo-se a exigência de planilhas de composição de custos e formação de preços compatíveis com os referenciais técnicos adotados para a contratação, vedadas propostas manifestamente inexequíveis ou com sobrepreço, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Na presente licitação, a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e lances.

9.2. A participação no certame dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente preenchimento da proposta de preço, contendo marca do produto e valor unitário e global do lote, bem como envio dos documentos de habilitação exigidos neste Projeto Básico e no Edital, até o horário previsto no Edital.

9.3. O arquivo da Proposta inicial de preços deverá ser enviado em formulário específico, bem como os documentos de habilitação e, posteriormente, o arquivo da Proposta Final Readequada, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.

9.4. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecido no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

9.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

9.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

9.7. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

9.7.1. cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

9.7.2. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

9.7.3. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.7.4. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

9.7.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

9.8. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.9. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.10. Somente participarão da etapa de disputa de lances os licitantes que tiverem sua proposta de preços e sua documentação de habilitação apresentadas em conformidade com todas as exigências estabelecidas neste Projeto Básico e no Edital.

9.11. Os licitantes que apresentarem proposta em desacordo com as especificações do objeto, documentação de habilitação incompleta, irregular ou incompatível com os requisitos de participação, ou que deixarem de atender a quaisquer das exigências editalícias, serão desclassificados ou inabilitados, conforme o caso, não sendo admitidos à fase competitiva de lances, em observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa e do julgamento objetivo, bem como ao rito procedimental previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.12. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

9.13. Incumbirá, ao licitante, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do certame, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

9.14. As propostas de preços deverão conter obrigatoriamente:

9.14.1. Especificações do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes dos projetos elaborados pela Administração;

9.14.2. Planilha Orçamentária que contenha os preços unitários e valor global da proposta, em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando o modelo de Planilha Orçamentária anexo ao Edital, observando as seguintes exigências:

- a) Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços;
- b) Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, mobilizações, desmobilização, ferramentas, transporte, deslocamento de empregados, estadia, alimentação, assistência médica prevista em Lei, equipamentos de proteção individual e coletiva, adicionais de periculosidade, quando aplicáveis, necessários ao perfeito cumprimento e execução do objeto desta licitação, e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;
- c) Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida;
- d) Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão “verba” ou de unidades genéricas;
- e) Na planilha orçamentária, o somatório do produto dos preços unitários propostos pelos quantitativos apresentados deverá constituir o preço proposto;
- f) Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas ou vantagens que não se enquadrem nas especificações exigidas.

9.14.3. Cronograma Físico-Financeiro, em conformidade com as etapas, prazos e demais aspectos fixados pela Administração no Projeto Básico, ajustado à proposta apresentada, observadas as seguintes especificações:

a) O cronograma físico-financeiro proposto pelo licitante deverá observar o cronograma de desembolso máximo por período constante do Projeto Básico, bem como indicar os serviços pertencentes ao caminho crítico da obra ou serviço especial de engenharia.

9.14.4. Composição dos preços unitários, bem como Planilha de Composição Analítica das taxas de BDI (Benefícios E Despesas Indiretas) e de Encargos Sociais aplicados, conforme previsto na Lei nº 12.844/13;

a) As composições de preços unitários deverão ser apresentadas para todos os itens de serviços constantes da(s) Planilha(s) Orçamentária(s), sem exceção, inclusive as composições de preços unitários auxiliares, que se fizerem necessárias para sua complementação, e, não poderão conter divergência entre os valores constantes em ambos os documentos.

a.1. Qualquer incoerência nessas composições, como utilização de valores diferentes de salários-hora para uma mesma categoria profissional e/ou de preços unitários para um mesmo material e/ou de custos horários de utilização de um mesmo equipamento, poderá implicar na desclassificação da proposta, à exceção de erros meramente formais;

b) Nos preços propostos pelo Licitante deverão estar incluídos todos os componentes das despesas incidentes sobre os serviços, tais como: salário de mão de obra, encargos sociais (legislação previdenciária e trabalhista e seguros em geral), transporte de materiais, todo e qualquer imposto ou taxa incidente, encargos complementares (uniformes, vale-transporte, vale-refeição e quaisquer outros encargos decorrentes do objeto licitado), que são de exclusiva responsabilidade do Licitante, como também a Bonificação de Despesas Indiretas - BDI, não cabendo à Contratante qualquer outro pagamento além dos preços propostos para a prestação dos serviços;

c) Será desclassificada a licitante que apresentar composição de preços unitários, cujos valores de mão de obra, estejam inferiores aos pisos salariais normativos da categoria correspondente, fixados por Dissídio Coletivo, Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho do Município onde ocorrerá a obra ou serviço especial de engenharia, ou, quando esta abranger mais de um Município, o daquele que contemplar a maior extensão do trecho a ser contratado;

d) A licitante deverá apresentar discriminação detalhada do BDI adotado, para cada um dos grupos (administração central, tributos, etc.), os seus subcomponentes e seus respectivos percentuais, de modo a permitir que se verifique a adequabilidade dos percentuais utilizados e a não ocorrência de custos computados em duplicidade na Planilha Orçamentária e no BDI;

e) Os custos relativos à Administração Local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra ou serviço especial de engenharia, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária;

f) As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;

g) Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI;

h) As licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.

i) As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida na Lei Complementar 123/2006.

j) A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento, conforme dispõe o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar; e

k) Quando se tratar de cooperativa de serviço, a licitante incluirá na proposta o valor correspondente ao percentual de que trata o art. 22, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24.07.91, com a redação da Lei nº 9.876, de 26.11.99, também referido no art. 72 da Instrução Normativa/RFB Nº 971, de 13 de novembro de 2009 (DOU 17.11.2009).

9.15. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em moeda nacional corrente, em via única, em língua portuguesa e elaborada de acordo com a planilha orçamentária anexa, contendo:

9.15.1. O valor global da Proposta, para a execução global dos serviços definidos no Projeto Básico, considerando o valor da Proposta com duas casas decimais; e

9.15.2. A composição dos encargos sociais e do BDI.

9.16. No preenchimento da Proposta de Preços deverá o proponente expressamente aceitar as especificações contidas neste Projeto Básico, sob pena de desclassificação.

9.17. Será considerada como a melhor Proposta de Preços aquela que apresentar Menor Preço Global.

9.18. Para fins de classificação da proposta e definição dos valores unitários, a licitante que ofertar o menor preço na sessão de lances, deverá anexar em campo próprio do sistema, após convocação pela Comissão de Contratação, no prazo de até 2h (duas horas) ou de até 1h (uma hora), podendo, neste caso, ser solicitada a prorrogação do prazo pelo licitante por mais 1h (uma hora), desde que o faça antes do término da primeira hora concedida, pelo chat ou pelo e-mail informado pela Comissão:

9.18.1. Planilha Orçamentária contendo a indicação dos quantitativos e dos preços unitários, bem como o Cronograma Físico-Financeiro, ambos com os respectivos valores adequados ao último lance apresentado, inclusive com a indicação das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES).

9.19. É de inteira responsabilidade da licitante a adequada elaboração e o envio tempestivo da proposta e dos documentos de habilitação, observando-se o formato exigido e compatível com a plataforma eletrônica utilizada para a presente licitação, sob pena de desclassificação.

9.20. A Administração não se responsabiliza por propostas não recebidas, recebidas fora do prazo ou corrompidas, em razão de erro no envio, uso de formato incompatível, falhas técnicas no equipamento ou conexão da licitante, ou qualquer outro motivo de responsabilidade exclusiva da participante.

9.21. Deve constar prazo de validade das condições propostas não inferior a cento e vinte dias, a contar da data de apresentação da proposta, contados a partir da data prevista para a abertura da sessão pública.

9.21.1. Será vedada a apresentação de proposta com prazo de validade inferior ao estipulado no subitem anterior, bem como aquelas que apresentarem de forma genérica expressões como “conforme exigido no edital” ou similares, sem a devida indicação do prazo em dias, sob pena de desclassificação.

9.22. A proposta de preço deverá estar acompanhada obrigatoriamente de declaração de compromisso de prestação dos serviços diretamente no Município, sem custos adicionais e independentemente da quantidade solicitada em cada ordem de fornecimento ou ordem de execução dos serviços.

9.23. A licitante interessada declarará que os serviços cotados na proposta são de qualidade e tem garantia contra qualquer defeito de execução, bem como ciência de que acaso constatada alguma imperfeição nos serviços prestados, os mesmos serão devolvidos e/ou rejeitados, com imputação de eventuais penalidades a licitante ou responsável identificado.

9.24. Juntamente com a proposta, a licitante deve anexar a garantia de proposta prevista exigida no edital, em uma das hipóteses previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021, bem como comprovante de pagamento da mesma e Certidão de Licenciamento e a Certidão de Apontamentos da seguradora junto à Superintendência de Seguros Privados do Ministério da Fazenda, caso opte pela modalidade seguro-garantia, sob pena de desclassificação.

9.24.1. Independente da modalidade da garantia da proposta escolhida, esta deve ter sido emitida e devidamente paga pelo licitante até o último dia e horário designados para o cadastro da proposta e inserção dos documentos de habilitação, sob pena de desclassificação/inabilitação do certame.

9.24.2. Caso a licitação preveja a exigência de garantia da proposta, os licitantes deverão apresentar o respectivo comprovante de constituição da garantia no momento da apresentação da proposta, anexando-o no campo da ficha técnica do sistema eletrônico, a fim de permitir sua verificação ainda fase de análise das propostas, sob pena de desclassificação.

9.24.3. Caso a garantia de proposta seja do tipo “Carta de Fiança Bancária”, deverá ser com firma devidamente reconhecida em cartório ou com assinatura digital, acompanhada do comprovante de pagamento, da Certidão de Regularidade e da Certidão de Administradores junto à Superintendência de Seguros Privados do Ministério da Fazenda.

9.24.4. A garantia da proposta deverá ser apresentada no percentual de um por cento, incidindo sobre o valor estimado da contratação, conforme previsto no instrumento convocatório, nos termos do art. 58, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.25. Visando assegurar a integridade do procedimento licitatório e garantir que os licitantes mantenham suas propostas válidas por prazo suficiente para o desenvolvimento das fases internas da licitação, como análise, julgamento, eventuais recursos, homologação e adjudicação do objeto, a garantia tratada neste item deverá ter validade de, no mínimo, cento e vinte dias consecutivos, a partir da data marcada para entrega das propostas.

9.26. A concorrente deve declarar que, caso seja a vencedora desta licitação e celebre o respectivo contrato administrativo, se compromete a observar a legislação trabalhista, previdenciária e de saúde e medicina do trabalho, responsabilizando-se pela eventual formalização dos registros contratuais, assim como pela previsão de gastos com meio ambiente do trabalho, incluindo equipamentos de proteção.

9.27. As propostas deverão observar rigorosamente os valores de referência, a composição dos custos unitários, as exigências técnicas mínimas e os limites de exequibilidade, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, neste Projeto Básico e no edital de licitação.

9.28. Para fins de julgamento das propostas apresentadas no presente certame, serão desclassificadas aquelas que incidirem nas hipóteses previstas no art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente as que apresentarem preços inexequíveis, permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, contiverem vícios insanáveis, não atenderem às especificações técnicas constantes deste Projeto Básico e do Edital, ou apresentarem qualquer outra desconformidade insanável com as exigências editalícias.

9.29. Considerar-se-ão inexequíveis, para efeito desta contratação, as propostas cujos valores globais sejam inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela

Administração, conforme dispõe o § 4º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, especialmente por se tratar de contratação que envolve serviços técnicos especializados de engenharia, cujo equilíbrio econômico-financeiro é imprescindível para a adequada execução contratual, a segurança dos usuários e a durabilidade dos serviços prestados.

9.30. A Administração poderá, a qualquer tempo durante a fase de julgamento das propostas, realizar diligências destinadas a aferir a exequibilidade dos preços ofertados, podendo exigir do licitante a comprovação da viabilidade técnica e econômica de sua proposta, mediante apresentação de planilhas de composição de custos, memória de cálculo, demonstração de insumos, encargos, produtividade, metodologia executiva e demais elementos técnicos que comprovem a capacidade de execução do objeto nas condições propostas, nos termos do § 2º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

9.31. A verificação da conformidade das propostas poderá ser realizada prioritariamente em relação à proposta mais bem classificada, conforme autoriza o § 1º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da possibilidade de análise das demais propostas sempre que necessário ao esclarecimento de aspectos técnicos ou econômicos relevantes.

9.32. Com fundamento no § 5º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, quando do envio da proposta realinhada ao último lance ofertado, deve ser enviada garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, correspondente à diferença entre o valor orçado e o valor ofertado, sem prejuízo das demais garantias contratuais previstas na legislação e neste Projeto Básico, sob pena de desclassificação.

9.33. A garantia adicional deverá ser prestada em uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a critério da licitante.

9.34. Caso não seja possível o envio da garantia adicional no prazo concedido para o envio da proposta realinhada, deve o licitante solicitar dilação de prazo via “chat” da plataforma utilizada.

9.35. A exigência da garantia adicional tem por finalidade resguardar a Administração quanto à adequada execução contratual, reduzir riscos de inexecução parcial ou total do objeto, prevenir a ocorrência de desequilíbrios econômico-financeiros e assegurar a continuidade dos serviços.

9.36. A eventual não apresentação da garantia adicional pelo licitante vencedor, implicará sua desclassificação e a convocação do licitante subsequente, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente e das disposições editalícias.

10. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos exigidos para comprovação da regularidade das empresas interessadas na contratação deverão abranger aspectos jurídico, técnicos, fiscais, sociais e trabalhistas e econômico-financeiros, bem como demais exigências previstas do art. 62 ao 70 da Lei Federal n. 14.133/2021, no que couber:

Habilitação jurídica

10.2. Para fins de Habilitação Jurídica, a licitante deverá apresentar:

- a) Se pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) Se empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Se Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

- d) Se sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Se sociedade empresária estrangeira: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- f) Se sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) Se filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- h) Se sociedade cooperativa: Ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.4. Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, ficando ciente que responderá pela veracidade das informações prestadas, conforme previsto no art. 63, inc. I, da Lei Federal n. 14.133/2021.

10.5. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme previsto no art. art. 63, inc. IV, da Lei Federal n. 14.133/2021.

10.6. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme previsto no art. 63, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021.

10.7. Declaração ou Atesto que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia, pois a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, conforme previsto no art. 63, § 2º, da Lei Federal n. 14.133/2021, ou, restando impossível a vistoria prévia, substituição da vistoria por Declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme previsto no art. 63, § 3º, da Lei Federal m. 14.133/2021.

10.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme previsto no art. 65, § 1º, da Lei Federal m. 14.133/2021.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.9. Para fins de Habilitação fiscal, social e trabalhista, a licitante deverá apresentar:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, com fundamento no art. 68. inc. VI, da Lei Federal n. 14.133/2021.

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.10. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.11. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

10.12. Para fins de Qualificação Econômico-Financeira, a licitante deverá apresentar:

- a) certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
- b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com fundamento no art. 69, inc. II, da Lei Federal n. 14.133/2021.
- c) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, conforme art. 69, inc. I. da Lei Federal n. 14.133/2021, comprovando os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.13. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

10.14. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação

10.15. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

10.16. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.17. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.18. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos exigidos, com fundamento no art. 69, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021.

10.19. Com fundamento no art. 65, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021, as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.20. Com fundamento no art. 65, § 3º, da Lei Federal n. 14.133/2021, o licitante deverá apresentar relação dos compromissos por ele assumidos que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

Qualificação Técnica

10.21. Para fins de Qualificação Técnica, a licitante deverá apresentar:

a) Para fins de comprovação da qualificação técnica operacional, a licitante deverá demonstrar aptidão suficiente para a execução do objeto, mediante a apresentação de certidões ou, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou por pessoa física, que comprove a execução de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da presente contratação, em conformidade com o art. 67, inc. II, da Lei nº 14.133/2021.

b) Apresentação de profissional de engenharia ou arquitetura, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de Certidão de Aferição Técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, em conformidade com o art. 67, inc. I, da Lei Federal n. 14.133/2021.

10.22. O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentado(s) deverão ser acompanhados da respectiva Certidão de Aferição Operacional – CAO, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia competente, nos termos do art. 53 da Resolução CONFEA nº 1.137/2023, ou Certidão de Aferição Técnica - Operacional - CAT-O, emitido pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo competente, em nome da empresa licitante, como instrumento de registro, rastreabilidade e autenticação dos serviços atestados pelos licitantes.

10.23. Com fundamento no art. 67, § 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, deve ser comprovada a execução anterior de, no mínimo, 2,43 m³ de “estruturas de concreto armado”, tanto na capacidade técnica operacional, quanto na capacidade técnica profissional.

10.24. Serão admitidos, para fins de comprovação dos quantitativos mínimos eventualmente exigidos, o somatório de diferentes atestados relativos a contratos

executados de forma concomitante, desde que evidenciada a compatibilidade técnica entre os serviços executados e o objeto licitado.

10.25. Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante, devendo esta disponibilizar, sempre que solicitado por esta Administração, todas as informações necessárias à verificação de sua legitimidade, incluindo cópia do contrato que deu suporte à execução, endereço do contratante e local de execução dos serviços, dentre outros documentos pertinentes.

10.26. No que se refere à capacidade técnico-profissional, a licitante deverá comprovar que possui, em seu quadro permanente ou mediante vínculo formal, profissional legalmente habilitado, detentor de Certidão de Acervo Técnico – CAT ou Registro de Responsabilidade Técnica compatível com a execução de serviços de engenharia de características semelhantes ao objeto da contratação.

10.27. A licitante deverá apresentar, ainda, registro ou inscrição regular da empresa e de seu responsável técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, quando cabível, em plena validade, nos termos da legislação profissional aplicável, com fundamento no art. 67, inc. V, da Lei Federal n. 14.133/2021.

10.28. O vínculo do profissional responsável técnico com a empresa poderá ser comprovado por meio de: contrato social (sócio); vínculo empregatício (CTPS ou equivalente); ou contrato de prestação de serviços.

10.29. A licitante deverá indicar o seu pessoal técnico, as instalações e o aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, com fundamento no art. 67, inc. III, que deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação.

10.30. Será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração, conforme previsto no art. 67, § 6º, da Lei Federal n. 14.133/2021.

10.31. Deverá ser apresentada declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, com fundamento no art. 67, inc. VI, da Lei 14.133/2021.

10.32. Deverá ser apresentada relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição da disponibilidade do pessoal técnico referido nos incisos I e III do caput do art. 67, com fundamento no art. 67, § 8º, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Disposições gerais sobre habilitação

10.33. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.34. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.35. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.36. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.37. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.38. O licitante deverá apresentar declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, com fundamento no art. 63, inc. I, da Lei Federal n. 14.133/2021.

10.39. O licitante deverá apresentar declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, no que lhe couber, com fundamento no art. 63, inc. IV, da Lei Federal n. 14.133/2021.

10.40. O licitante deverá apresentar declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, com fundamento no art. 63, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021.

10.41. Conforme disposto no art. 64 da Lei Federal n. 14.133/2021, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.42. Para os documentos que não mencionarem prazo de validade, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua expedição, sob pena de desclassificação.

11. DO PRAZO CONTRATUAL, DO PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO E DA POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO

11.1. O contrato a ser firmado em decorrência do presente processo licitatório terá prazo de vigência **de 12 (doze) meses**, contado a partir da data de sua assinatura, conforme estabelecido no instrumento contratual, nos termos do art. 105, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. O licitante vencedor será convocado para assinar o contrato administrativo e deverá fazê-lo no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal expedida por esta Administração, podendo tal prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa aceita por esta Administração, nos termos do art. 90, caput e §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2.1. O não atendimento injustificado ao prazo estabelecido para a assinatura do contrato sujeitará o adjudicatário às sanções previstas na legislação vigente e no instrumento convocatório, sem prejuízo da convocação dos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

11.3. Eventual necessidade de prorrogação do prazo contratual deverá observar as hipóteses legalmente admitidas, desde que devidamente justificada, demonstrada a manutenção do interesse público e formalizada nos termos da legislação aplicável.

11.4. Eventuais alterações contratuais não implicarão, por si sós, modificação automática das demais condições originalmente pactuadas, devendo observar, quando cabível, as hipóteses legais de reajuste, revisão, reequilíbrio econômico-financeiro ou demais adequações admitidas pela legislação vigente.

11.5. O prazo contratual ora estabelecido visa assegurar a adequada execução integral do objeto contratado, compatibilizando a complexidade das intervenções previstas com a necessidade de implementação tempestiva das ações vinculadas ao objeto, garantindo a efetividade da solução pretendida, o cumprimento das metas pactuadas e a adequada aplicação dos recursos públicos destinados à execução da contratação.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

12.1. São obrigações da Contratada:

- a) Executar integralmente o objeto contratado em estrita observância aos projetos executivos, memorial descritivo, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, legislação ambiental e demais normas aplicáveis à execução de obras públicas de engenharia;
- b) Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Contratante;
- c) Disponibilizar toda a mão de obra qualificada, materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas, veículos, instrumentos, insumos, equipamentos de proteção individual e coletiva, bem como todos os recursos necessários à perfeita execução da obra, sem qualquer ônus adicional para a Administração;
- d) Manter responsável técnico legalmente habilitado, devidamente registrado no Conselho Profissional competente (CREA ou CAU), durante toda a execução contratual, com emissão e manutenção da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT;
- e) Manter, permanentemente, profissional habilitado acompanhando a execução da obra, responsabilizando-se tecnicamente pelos serviços executados;
- f) Empregar exclusivamente materiais novos, de primeira qualidade, com procedência comprovada, observando as especificações constantes dos projetos, memoriais e normas técnicas vigentes, vedada a utilização de materiais reconicionados, reutilizados, deteriorados ou em desacordo com as especificações contratuais;
- g) Refazer, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, qualquer serviço executado em desacordo com as especificações técnicas, projetos, normas aplicáveis ou determinações da fiscalização, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- h) Cumprir rigorosamente o cronograma físico-financeiro aprovado, comunicando imediatamente à fiscalização qualquer fato superveniente que possa comprometer sua execução, acompanhado da respectiva justificativa técnica;
- i) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários, securitários, civis, ambientais e demais obrigações decorrentes da execução contratual, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre os trabalhadores da Contratada e a Administração Pública;
- j) Cumprir integralmente as normas de saúde e segurança do trabalho, especialmente as Normas Regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, fornecendo gratuitamente aos seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs necessários ao desempenho seguro das atividades;
- k) Manter o canteiro de obras devidamente organizado, sinalizado, limpo e seguro durante toda a execução contratual, adotando todas as medidas necessárias para prevenção de acidentes e proteção de trabalhadores, usuários e terceiros;

- l) Promover o isolamento das áreas em execução sempre que necessário, utilizando sinalização adequada, barreiras físicas e dispositivos de segurança destinados à proteção dos usuários e da população em geral;
- m) Responder integralmente pelos danos causados à Administração, a terceiros ou ao patrimônio público e privado, decorrentes de dolo, culpa, imperícia, imprudência ou negligência na execução dos serviços, promovendo sua imediata reparação, independentemente das demais sanções cabíveis;
- n) Preservar as redes de infraestrutura existentes, edificações vizinhas, equipamentos públicos, vegetação e demais elementos localizados na área de intervenção, responsabilizando-se por quaisquer danos eventualmente ocasionados durante a execução da obra;
- o) Executar a correta segregação, acondicionamento, transporte e destinação final dos resíduos da construção civil, observando a Lei Federal nº 12.305/2010, a Resolução CONAMA nº 307/2002 e demais normas ambientais aplicáveis;
- p) Adotar práticas voltadas à redução do desperdício de materiais, racionalização do consumo de água e energia elétrica e mitigação dos impactos ambientais decorrentes da execução da obra;
- q) Permitir livre acesso da fiscalização, dos órgãos de controle interno e externo, dos representantes do órgão concedente dos recursos e dos demais agentes públicos competentes às áreas de execução da obra, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- r) Disponibilizar à fiscalização todos os documentos relacionados à execução contratual, inclusive diário de obra, relatórios de acompanhamento, controles tecnológicos, ensaios, certificados de qualidade dos materiais, notas fiscais e demais documentos técnicos sempre que solicitados;
- s) Manter diário de obra permanentemente atualizado, registrando diariamente a evolução dos serviços, condições climáticas, quantitativos executados, ocorrência de intercorrências, orientações da fiscalização e demais fatos relevantes relacionados à execução contratual;
- t) Comunicar imediatamente à Contratante qualquer ocorrência que possa comprometer a qualidade, segurança, prazo ou regularidade da execução da obra;
- u) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando a documentação comprobatória sempre que solicitada pela Administração;
- v) Não subcontratar o objeto contratado, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pela Administração e observadas as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Projeto Básico;
- w) Não paralisar os serviços sem prévia autorização da Administração, exceto nas hipóteses decorrentes de caso fortuito, força maior ou determinação da fiscalização devidamente formalizada;
- x) Providenciar a imediata substituição de qualquer empregado, preposto ou responsável técnico cuja atuação seja considerada inadequada pela fiscalização, quando devidamente justificada, sem qualquer ônus para a Administração; e
- y) Responsabilizar-se pela guarda, vigilância, conservação e integridade dos materiais, equipamentos, ferramentas e serviços executados até o recebimento definitivo da obra.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONTRATANTE

13.1. São obrigações da Contratante:

- a) Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa executar o objeto contratual de forma regular, eficiente e em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas;
- b) Emitir a Ordem de Serviço autorizando o início da execução da obra, após o atendimento dos requisitos legais e contratuais pertinentes;
- c) Disponibilizar à Contratada os projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos indispensáveis à correta execução do objeto;
- d) Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, para acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução contratual, registrando todas as ocorrências relevantes e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste;
- e) Exercer a fiscalização permanente da execução da obra, verificando a conformidade dos serviços executados com os projetos, especificações técnicas, normas aplicáveis e demais condições estabelecidas no contrato, sem que essa fiscalização exclua ou reduza a responsabilidade da Contratada;
- f) Solicitar à Contratada, sempre que necessário, esclarecimentos, informações complementares, documentos técnicos, relatórios, ensaios, certificados, laudos e demais elementos necessários à adequada fiscalização da execução contratual;
- g) Determinar a correção, substituição, complementação ou o refazimento de serviços executados em desconformidade com o contrato, os projetos, as especificações técnicas ou as normas aplicáveis;
- h) Rejeitar, no todo ou em parte, materiais, equipamentos ou serviços que não atendam às especificações técnicas, aos padrões mínimos de qualidade ou às exigências estabelecidas no instrumento contratual;
- i) Comunicar formalmente à Contratada toda e qualquer irregularidade verificada durante a execução dos serviços, fixando prazo razoável para sua regularização, quando cabível;
- j) Receber provisoriamente e definitivamente o objeto contratado, observados os requisitos, prazos e procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Projeto Básico e no Contrato;
- k) Efetuar as medições dos serviços efetivamente executados, por intermédio da fiscalização designada, observando o cronograma físico-financeiro, as planilhas orçamentárias e os critérios estabelecidos para aferição da execução contratual;
- l) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, após o atesto da execução dos serviços e da regular liquidação da despesa, observadas as condições, prazos e procedimentos previstos no contrato e na legislação vigente;
- m) Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e demais requisitos exigidos durante a contratação, quando exigido pela legislação;
- n) Aplicar as sanções administrativas cabíveis nas hipóteses de inadimplemento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- o) Promover as providências necessárias para eventual alteração contratual, reequilíbrio econômico-financeiro, prorrogação de prazo, acréscimos ou supressões quantitativas, quando presentes os pressupostos legais e devidamente justificados;
- p) Prestar à Contratada as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados e que sejam indispensáveis à adequada execução da obra, desde que não impliquem alteração do objeto ou modificação das condições originalmente contratadas sem observância do procedimento legal;

- q) Permitir o acesso dos empregados, prepostos, equipamentos e veículos da Contratada às áreas destinadas à execução dos serviços, observadas as normas de segurança, controle de acesso e demais condições estabelecidas pela Administração;
- r) Disponibilizar à fiscalização todos os documentos e registros administrativos necessários ao acompanhamento da execução contratual, promovendo o adequado controle dos atos praticados durante a vigência do contrato;
- s) Notificar formalmente a Contratada acerca de quaisquer irregularidades verificadas na execução da obra, estabelecendo prazo para adoção das providências corretivas cabíveis;
- t) Zelar pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, economicidade e interesse público durante toda a execução contratual;
- u) Adotar as providências necessárias para assegurar a disponibilidade dos recursos orçamentários e financeiros destinados ao cumprimento das obrigações assumidas, observadas as regras de execução orçamentária e financeira aplicáveis;
- v) Manter arquivados e organizados todos os documentos relacionados à contratação, à fiscalização, às medições, aos pagamentos e ao recebimento da obra, possibilitando o adequado acompanhamento pelos órgãos de controle interno e externo;
- w) Comunicar aos órgãos competentes qualquer irregularidade que configure infração administrativa, civil ou penal eventualmente constatada durante a execução contratual;
- x) Cooperar com a Contratada para a boa execução do objeto, praticando os atos administrativos de sua competência em tempo hábil, de modo a não comprometer o cronograma físico-financeiro da obra;
- y) Observar, durante toda a execução contratual, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente aquelas relativas à gestão e fiscalização dos contratos administrativos, garantindo que a execução da obra atenda plenamente ao interesse público e às finalidades que justificaram a contratação.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Fica expressamente vedada a subcontratação total do objeto, devendo a empresa contratada executar diretamente a parcela principal e tecnicamente relevante dos serviços contratados.

14.2. Será admitida, excepcionalmente, a subcontratação parcial, limitada ao percentual máximo de **até 30% (trinta por cento)** do valor total contratado, desde que restrita a atividades acessórias, complementares, auxiliares ou de apoio operacional, cuja delegação não comprometa a unidade técnica da execução, a qualidade dos serviços, a segurança operacional ou a adequada entrega do objeto contratado.

14.3. A subcontratação parcial somente poderá ocorrer mediante prévia e expressa autorização desta Administração, após análise da compatibilidade técnica da atividade a ser subcontratada, da capacidade técnica e jurídica da subcontratada e da inexistência de prejuízo à adequada execução do objeto.

14.4. Para fins de autorização, a contratada deverá apresentar previamente a identificação completa da subcontratada, a descrição detalhada das atividades a serem subcontratadas e a documentação comprobatória de que a empresa indicada possui condições técnicas, jurídicas e operacionais compatíveis com a parcela pretendida.

14.5. A subcontratação eventualmente autorizada não eximirá nem reduzirá a responsabilidade integral da contratada perante esta Administração, permanecendo a empresa originalmente contratada como única responsável pela execução contratual, qualidade dos serviços prestados, cumprimento dos prazos, observância das exigências técnicas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, ambientais, securitários e obrigações decorrentes da contratação.

14.6. É vedada a subcontratação com empresas que tenham participado do certame licitatório na condição de licitantes, com empresas impedidas de contratar com a Administração Pública, declaradas inidôneas, suspensas, ou que não atendam às condições mínimas de habilitação compatíveis com a atividade subcontratada.

14.7. O descumprimento das condições, limites ou exigências estabelecidas para subcontratação sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital e no instrumento contratual, sem prejuízo das demais medidas administrativas e legais cabíveis.

15. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, com os projetos, especificações técnicas e normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da obra, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante o devido registro nos autos.

15.3. As comunicações entre esta Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se a utilização de meios eletrônicos oficiais.

15.4. Esta Administração poderá convocar representante da contratada para adoção imediata das providências necessárias à regular execução da obra.

Fiscalização

15.5. A execução da obra deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou pelos respectivos substitutos formalmente designados.

Fiscalização Técnica

15.6. O fiscal técnico acompanhará a execução da obra, verificando a conformidade dos serviços executados com os projetos, memoriais, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e demais documentos da contratação.

15.7. O fiscal técnico registrará todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, determinando as providências necessárias à correção de falhas, defeitos ou inconformidades identificadas.

15.8. Identificada qualquer irregularidade na execução da obra, o fiscal técnico notificará a contratada para adoção das medidas corretivas cabíveis, fixando prazo para regularização.

15.9. O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato situações que demandem providências além de sua competência.

15.10. Ocorrências que possam comprometer os prazos, a qualidade, a funcionalidade ou a segurança das estruturas executadas deverão ser imediatamente comunicadas ao gestor do contrato.

15.11. O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato a conclusão da obra ou eventual necessidade de prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

15.12. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará medições, pagamentos, garantias, glosas, apostilamentos e termos aditivos.

15.13. Verificado descumprimento contratual, o fiscal administrativo adotará as providências cabíveis e comunicará o gestor do contrato quando a situação ultrapassar sua competência.

15.14. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução da obra, inclusive perante terceiros, permanecendo responsável pela qualidade

dos serviços executados, materiais empregados, funcionamento das estruturas implantadas e observância das especificações técnicas.

Gestor do Contrato

15.15. Compete ao gestor do contrato:

15.15.1. Coordenar o acompanhamento da execução contratual, mantendo atualizados os registros referentes à obra, ordens de serviço, medições, ocorrências, alterações e prorrogações;

15.15.2. Acompanhar os registros realizados pela fiscalização e adotar as providências necessárias ao adequado andamento da execução contratual;

15.15.3. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada para fins de liquidação e pagamento das despesas;

15.15.4. Emitir documento de avaliação da execução contratual com base nos registros da fiscalização e no cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;

15.15.5. Promover, quando necessário, os procedimentos destinados à aplicação de penalidades e responsabilização contratual;

15.15.6. Elaborar relatório final acerca da execução da obra e do atendimento dos objetivos que justificaram a contratação, inclusive quanto ao atendimento das famílias beneficiárias contempladas pela contratação;

15.15.7. Encaminhar a documentação necessária aos procedimentos de liquidação e pagamento das medições devidamente atestadas pela fiscalização.

16. DOS CRITÉRIOS E PRAZOS DE PAGAMENTO

16.1. A remuneração da Contratada será efetuada por **medição**, observando-se rigorosamente os serviços efetivamente executados, medidos, atestados e aprovados pela fiscalização do contrato, em conformidade com os projetos executivos, memorial descritivo, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram a contratação.

16.2. As medições serão realizadas em períodos compatíveis com o cronograma físico-financeiro da obra, mediante solicitação formal da Contratada, acompanhada da memória de cálculo dos quantitativos executados, diário de obra atualizado, relatório fotográfico, boletim de medição e demais documentos exigidos pela fiscalização.

16.3. Recebida a documentação da medição, a fiscalização procederá à verificação quantitativa e qualitativa dos serviços executados, podendo determinar diligências, correções, complementações ou o refazimento de serviços executados em desconformidade com o contrato, hipótese em que somente serão considerados para fins de pagamento os serviços efetivamente aprovados.

16.4. Após a aprovação da medição, a Contratada deverá emitir a correspondente Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da documentação comprobatória da manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação, especialmente as certidões de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e junto ao FGTS, bem como dos demais documentos legalmente exigíveis para a liquidação da despesa.

16.5. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contado da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura pela fiscalização e da regular liquidação da despesa, mediante ordem bancária em favor da Contratada, observadas as disposições dos arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que não haja pendências de responsabilidade da Contratada que impeçam a liquidação ou o pagamento.

16.6. Não será efetuado pagamento relativo a serviços rejeitados, executados em desacordo com as especificações técnicas, sem cobertura contratual, não medidos ou não atestados pela fiscalização, permanecendo a Contratada obrigada à sua regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

16.7. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data do vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, observados os critérios estabelecidos no art. 145 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, ressalvadas as hipóteses em que o atraso decorrer de pendências atribuíveis à Contratada.

16.8. A emissão da medição, o atesto da Nota Fiscal/Fatura e a realização do pagamento não implicam aceitação definitiva dos serviços executados, nem afastam o direito da Administração de exigir, a qualquer tempo, a correção de defeitos, vícios, imperfeições ou desconformidades constatadas durante a execução contratual ou no período de garantia da obra, permanecendo íntegra a responsabilidade técnica e civil da Contratada, na forma da legislação vigente.

17. DAS SANÇÕES

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

17.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente da contratação/a durante o certame;

17.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

17.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

17.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

17.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

17.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

17.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

17.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

17.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

17.1.5. Fraudar a licitação

17.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

17.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

17.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

17.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

17.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

17.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

17.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

17.2.1. Advertência;

17.2.2. Multa;

17.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 17.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 17.3.2. As peculiaridades do caso concreto
- 17.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 17.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 17.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 17.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso, recolhida no prazo máximo de
- 15 (quinze) dias, a contar da comunicação oficial.
- 17.4.1. Para as infrações previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso.
- 17.4.2 . Para as infrações previstas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso.
- 17.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 17.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 17.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 17.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 17.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 17.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 17.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, indicados pelo CCPADCON, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 17.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.14. A aplicação das sanções previstas no edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

18. DO REAJUSTE

18.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, considerando a data do orçamento estimado.

18.2. Para fins de reajuste do valor contratual, será utilizado o **Índice Nacional de Custo da Construção - INCC**, do período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

19. DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos por este Município de São João da Fronteira/PI, com base nas disposições estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, bem como conforme as condições previstas neste Projeto Básico.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Informações complementares acerca dos temas tratados neste Projeto Básico poderão ser solicitadas à Prefeitura Municipal de São João da Fronteira/PI, localizada na Rua São Paulo, nº 611, Centro, CEP 64.243-000, com atendimento presencial ocorre em dias úteis, das 07h00 às 13h00.

São João da Fronteira/PI, 06 de JULHO de 2026.

ANTONIO DANILO DE SOUSA OLIVEIRA

CPF: 054.114.773-90

Secretária Municipal de Obras

Portaria n. 050/2026